LEI N.º 5.844, DE 04 DE JULHO DE 2011

DESONERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 3° DA LEI N° 4.393, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992, ALTERADA PELA LEI N° 5.613, DE 16 DE MARÇO DE 2010, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO A AGUINALDO DE CASTRO CUSTÓDIO, O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE N° 01, DA QUADRA 131 B, DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal de Frutal:

Art. 1º Fica desonerado de todas as condições restritivas constantes do art.3º da Lei nº 4.393, de 16 de setembro de 1992, alterada pela Lei nº 5.613, de 16 de março de 2010, o imóvel composto do lote de terreno urbano nº 01, da Quadra nº 131 B, doado a Aguinaldo de Castro Custódio.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aos 04 de julho de 2011 123 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES